

diretor de serviços de gestão dos recursos financeiros, licenciado Nelson Roda Inácio, as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1.1 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

1.2 — Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de € 15 000,00;

1.3 — Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

1.4 — Autorizar o pagamento dos abonos ao pessoal de limpeza, a prestar serviço por ajuste verbal, dentro dos limites fixados pela Direção-Geral do Orçamento e do horário praticado;

1.5 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante de € 50 000,00;

1.6 — Autorizar os pedidos de reposição de dinheiros públicos, que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

1.7 — Autorizar, nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro a disponibilização dos bens móveis com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação, bem como a destruição ou remoção dos que se mostrarem insuscetíveis de reutilização e o respetivo abate;

1.8 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, bem como do trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dias feriados, nos termos do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado como Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.9 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.10 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

1.11 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço;

1.12 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

1.13 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no regime jurídico aplicável;

1.14 — Autorizar o abono de despesas efetuadas pelos trabalhadores com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;

1.15 — Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

1.16 — Autorizar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 678.º-C do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a primeira e segunda praças.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de setembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *José Manuel Costa Martins*.

207350145

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 14304/2013

Pela Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, designadas por departamentos.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 66-B/2012, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, transitam para a Secretaria-Geral as atribuições da DGAEP, nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, o que implica um processo de reorganização dos serviços desta Direção-Geral, nomeadamente do Departamento de Gestão e Administração, estrutura nuclear criada pela Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril.

Na sequência daquela disposição, os serviços da Secretaria-Geral asseguram atualmente a gestão orçamental e realização de despesa, tendo

sido extinta, pelo Despacho n.º 13034, de 14 de outubro, a Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial desta Direção-Geral e as Secções na mesma integradas.

Contudo, importa garantir a interligação com a Secretaria-Geral, no que respeita àquelas áreas, bem como a realização das respetivas atividades que se mantêm na Direção-Geral. Por outro lado, cumpre ainda assegurar a coordenação das funções inerentes ao planeamento, formação e quadro de avaliação e responsabilização.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com os números 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual e ainda com o artigo 8.º da Portaria 111/2012, de 27 de abril, determino:

1 — No Departamento de Gestão e Administração (DGA), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril é criada a Divisão de Planeamento e Gestão.

1.1 — A Divisão de Planeamento e Gestão compete:

a) Assegurar a articulação com os serviços da Secretaria-Geral nas matérias de gestão interna referentes às áreas patrimoniais e financeiras, bem como a coordenação das respetivas atividades que se mantêm na DGAEP;

b) Assegurar a interligação com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças em matéria de planeamento e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro;

c) Coordenar a elaboração do plano e relatório de atividades, bem como o relatório de avaliação do desempenho da DGAEP;

d) Promover a elaboração de instrumentos e indicadores de gestão, no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho;

e) Elaborar o diagnóstico de necessidades de formação da DGAEP e a realizar o acompanhamento da frequência das ações;

f) Elaborar, em articulação com a Secretaria-Geral, os procedimentos inerentes aos processos financeiros e de aprovisionamento e património;

g) Gerir o património documental e elaborar normas de tratamento, gestão, conservação e arquivo;

h) Assegurar a execução de normas sobre condições ambientais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

23 de outubro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207347279

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 14305/2013

Com a anuência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais — Escola Secundária António Damásio e da trabalhadora em funções públicas Elvira Isabel Antunes Rodrigues Caramelo, determino, nos termos do artigo n.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente técnica da carreira de assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), com remuneração idêntica à atualmente detida na 3.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnica e o 8.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeitos desde 22 de outubro de 2013.

24 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

207351758

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 14306/2013

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista visa obter, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, com a consequente redução de encargos para o erário público, sendo, igualmente justificada pela falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado.

Para a prossecução das atribuições da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, os trabalhadores que lhe estão afetos têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente para realizar atividades no âmbito do planeamento e controlo; do apoio e gestão de recursos; da execução de medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural, das pescas; do licenciamento; dos planos oficiais de controlo e da reserva agrícola nacional e apoio técnico e informativo ambulatório aos agricultores e suas organizações.

Para o efeito, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo de motoristas em número suficiente para assegurar a respetiva condução.

Tendo em conta as medidas de racionalização dos meios e das despesas a observar pelos serviços integrados no Ministério da Agricultura e do Mar, considera-se necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais pelos trabalhadores que exercem funções na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, exclusivamente as deslocações determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9460/2013, de 5 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para condução de viaturas oficiais ao serviço da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) a Manuel José Serra de Sousa Cardoso, Diretor Regional da Agricultura e Pescas do Norte, e a Adelino Augusto dos Santos Bernardo e a Mário João de Sousa Barbosa Araújo e Silva, Diretores Regionais Adjuntos da Agricultura e Pescas do Norte, bem como aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores que exercem funções na DRAPN, que, estando habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar, assegurem as ações referidas no número seguinte.

2 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, designadamente para coordenação de atividades dispersas por vários locais da sua área geográfica de atuação, para acompanhamento e manutenção de trabalhos de campo, ações relacionadas com os laboratórios existentes na DRAPN, deslocações necessárias às reuniões no quadro de projetos em curso e ao tratamento dos normais assuntos de expediente.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

22 de outubro de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.
207347384

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 14307/2013

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior público o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino superior pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela,

mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que os imóveis do Estado transferidos são aqueles que tenham sido cedidos ou entregues e que se encontrem efetivamente afetos ao desempenho das suas atribuições e competências das Universidades, tal como determinava o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 setembro;

Considerando que o prédio urbano do domínio privado do Estado, sito na Avenida das Forças Armadas, freguesia do Campo Grande, concelho e distrito de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1630, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1595 da mesma freguesia e inscrito a favor do Estado pela Ap. 6022 de 2010/09/23, está desde 1977 afeto ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, entretanto transformado em ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril;

Considerando que tal prédio reunia condições para integrar o património do anterior Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa desde a publicação do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 setembro, não tendo contudo sido aprovada a listagem a que aludia o mesmo diploma;

Considerando que o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa sucedeu em todos os direitos e obrigações na titularidade do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 e 8 do artigo 109.º e do artigo 130.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, determina-se o seguinte:

Integra o património do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, o prédio do domínio privado do Estado sito na Avenida das Forças Armadas, freguesia do Campo Grande, concelho e distrito de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1630, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1595 da mesma freguesia e inscrito a favor do Estado pela Ap. 6022 de 2010/09/23.

29 de outubro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207365933

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14308/2013

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Subdiretor-geral dos Assuntos Europeus, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, se encontra vago e que se torna urgente proceder à nomeação de titular a fim de garantir o normal funcionamento deste organismo:

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, do n.º 6 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, que aprovou a orgânica da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, bem como ao abrigo do estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 17 de outubro de 2013, foi designada a licenciada Lénia Maria de Seabra Real, em regime de substituição, para exercer funções no cargo de Subdiretora-geral dos Assuntos Europeus, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

Sinopse Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Lénia Maria de Seabra Real;

Data de Nascimento: 11 de agosto de 1954;